

LEI MUNICIPAL N.º 196/2006.

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2006.

SÚMULA: REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 010/1997 E LEI MUNICIPAL N.º 088/2001 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I DA FINALIDADE

Artigo 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Poder Executivo nas questões relativas à municipalização e operacionalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 2º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I** - Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar no município, em colaboração com o Poder Executivo Municipal. ;
- II**- Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à aquisição da merenda escolar;
- III**- Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV**- Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, encaminhadas pelo município, na forma da Lei;
- V**- Participar na elaboração do cardápio, juntamente com nutricionistas capacitados, respeitando os hábitos alimentares da região;
- VI**- Elaborar o regimento interno que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação no prazo de 60 dias;
- VII**- Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais, municipais ou entidades privadas nacionais ou internacionais, quanto informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VIII - Sugerir ao Executivo municipal a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais ou municipais, visando à integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades no município com vista ao aperfeiçoamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar no município;

IX - Articular com as escolas municipais, conjuntamente com órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas escolares para fins de enriquecimento da alimentação escolar.

X- Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração do cardápio.

Parágrafo Único A execução das preposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Artigo 3º O Conselho de alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- (01) Um representante do Poder Executivo;
- II- (01) Um representante do Poder Legislativo;
- III- (02) Dois representantes dos professores;
- IV- (02) Dois representantes de pais de alunos;
- V- (01) Um representante da Câmara dos Diretores Lojistas.

Parágrafo 1º Os representantes referidos neste artigo serão indicados através de ofício por suas entidades para a nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 3º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.

Parágrafo 4º O cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será realizado através de eleição entre os membros do conselho.

Parágrafo 5º Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Presidente terão

mandato de (02) dois anos, admitida uma recondução por igual período.

Parágrafo 6° O exercício de mandato do Presidente e dos demais membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão gratuitos e considerados serviços de relevância para o município.

Parágrafo 7° As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo 8° O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-à, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

CAPÍTULO - II DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 4° O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I** - recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;
- II** - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III** - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 5° O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Artigo 6° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei deverão constar do orçamento do Município, aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8° Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO.**

EM 04 DE OUTUBRO DE 2006.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL